



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20212/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE
BOM JESUS » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 00124 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20212/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE BOM JESUS

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. NOME: Antonio Gonçalves de Almeida
- 03.2. IDADE:60, fls.03.
- 03.3. CARGO: Motorista
- 03.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município
- 03.5. MATRÍCULA: 110
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
 - 03.6.3. ATO: Portaria nº 011/2020, fls. 85.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: TÂNIA PARNAÍBA RICARTE - PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 01 DE OUTUBRO DE 2020, fls. 85
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: : 01 DE OUTUBRO DE 2020, fls. 86

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 94/98, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 011/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Gonçalves de Almeida, formalizado pela Portaria nº 011/2020 - fls. 85, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 01/10/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20212/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antonio Gonçalves de Almeida, formalizado pela Portaria nº 011/2020 - fls. 85, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 15:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO